



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 anos em consultas médicas.

Apresentação: 28/06/2022 12:39 - Mesa

PL n.1776/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos em consultas médicas.

Art. 2º O inciso XI do art. 473 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

.....
XIII – por 3 (três) dias por ano para acompanhar genitor com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos em consulta médica

.....
.....(NR)

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, novas dinâmicas entre empregados e empregadores surgiram e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226052042800>



* C D 2 2 6 0 5 2 0 4 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ibaram repercutindo no dia a dia do trabalhador. Uma delas diz respeito ao número de empregados que se

ausentam do trabalho para acompanhar os pais idosos em consultas ou exames médicos e depois apresentam atestado médico para o abono da ausência.

Atualmente a legislação trabalhista não contempla o acompanhamento de pais idosos em consultas, exames ou internações, o que consideramos um equívoco. Esse acompanhamento é essencial, especialmente se feito por familiares. Apenas desse modo o profissional de saúde terá acesso às rotinas, atividades e ao histórico da pessoa assistida. Na outra ponta, a presença de um familiar durante a consulta fará com que todas as recomendações recebidas sejam seguidas de maneira correta.

Vale destacar que a Constituição Federal, em seu art. 230, impõe à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, e principalmente, garantindo-lhes o direito à vida. Some-se a isso o fato de o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) prever que é direito do idoso internado ou em observação um acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Diante do exposto, é clara a importância que a legislação brasileira destaca aos cuidados com os idosos, e nesse sentido, a legislação trabalhista não pode se tornar um empecilho. Por essas razões, e cientes da importância da medida para garantir





CÂMARA DOS DEPUTADOS

paro digno na velhice, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA

Apresentação: 28/06/2022 12:39 - Mesa

PL n.1776/2022



* C D 2 2 6 0 5 2 0 4 2 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226052042800>